



HERMES FONSECA E CIA. LTDA.

ARQUITETURA & CONSTRUÇÃO

AO

Presidente do CREA/MA

Eng. Luis Plécio

A/C

Presidente da Comissão de Licitação

ASSUNTO: Concorrência nº 001/2021

Ref.: **CONCORRÊNCIA nº 001/2021**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia para a construção da sede do CREA, em São Luís - MA, nos termos e condições constantes do Edital e seus Anexos.

HERMES FONSECA E CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.620.672/0001-62, com sede na Rua dos Abacateiros, nº 01, sala 209, São Francisco, São Luís - MA, por seu representante legal infra-assinado, **HERMES DA FONSECA NETO**, já devidamente habilitado para representar a empresa, tempestivamente, vem, fundamentado na Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria interpor o presente

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

contra a decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação, que **conheceu e negou provimento** ao recurso interposto pela empresa HERMES FONSECA E CIA. LTDA, mantendo a decisão que a inabilitou, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente recebida e dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso Vossa Senhoria não se convença das razões abaixo formuladas e, “spont propria”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.

Da Tempestividade

É o presente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO plenamente tempestivo, uma vez que, o aviso de JULGAMENTO DO RECURSO, foi divulgado no site do CREA/MA somente no dia 27 de maio de 2021, entretanto no documento anexado ao site consta a data de 24 de maio de 2021.



HERMES FONSECA E CIA. LTDA.

ARQUITETURA & CONSTRUÇÃO

Dos Motivos do Pedido de Reconsideração

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Permanente de Licitação julgado inabilitada a recorrente, mesmo a empresa ter apresentado tempestivamente o RECURSO ADMINISTRATIVO após o resultado da análise habilitatória pertinente ao envelope nº 01 – Documentos de Habilitação, divulgada no site do CREA/MA, no dia 06 de maio de 2021, tendo motivado sua decisão, o fato de não ter a ora RECORRENTE, atendido à exigência edilícia no que se refere ao desatendimento do subitem 6.3.2 do Edital, citando que a empresa apresentou Balanço Patrimonial atinente ao exercício financeiro de 2018, quando o correto seria a apresentação do último balanço exigível seria do exercício de 2019.

Ocorre que ao tratar do documento entregue no envelope 01, que cumpriria a exigência de apresentação do balanço atualizado, inclusive a “**qualificação econômica financeira**”, foi citada no recurso, e devidamente comprovada com a apresentação da Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com cópia anexada ao recurso, e que inclusive faz referência do seu arquivamento na folha de nº 2309 do processo do CREA/MA, que trata da licitação. Mais uma vez ressaltando também que o edital faz destaque, ao tratar da qualificação econômica- financeira, no seu item 6.3.16, que a mesma pode ser comprovada caso a empresa tenha sido cadastrada no SICAF:

*6.3.16. Fica facultada à licitante que estiver cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN MARE 05/95, a apresentação da “declaração” correspondente, obtida via Internet, que deverá constar no ENVELOPE Nº 01, em substituição tão somente dos documentos lá atendidos, **inclusive com relação à qualificação econômico financeira.***

6.3.16.1. O CREA/MA não é unidade cadastradora do SICAF, apenas unidade credenciada, devendo a licitante providenciar o seu cadastramento nos Órgãos competentes.

6.3.16.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá consultar “on line” a veracidade das informações perante o SICAF.



HERMES FONSECA E CIA. LTDA.

ARQUITETURA & CONSTRUÇÃO

Corroborando ainda mais com a defesa, ressaltamos que foi anexada a decisão do Julgamento do Recurso pelo CREA/MA, a Certidão de Registro Cadastral – CRC, do SICAF, que não foi referência para os argumentos utilizados pela empresa na sua defesa, sendo este documento apenas a informação do Cadastro de Empresa do SICAF, citando em destaque, na redação do julgamento do recurso pelo CREA, as observações que constam no rodapé desse documento, que nem foi objeto do recurso, conduzindo ao raciocínio que a análise foi feita baseada em dados informados nesse documento de comprovação cadastral, e que não condiz com os argumentos apresentados no RECURSO ADMINISTRATIVO da empresa.

A “**Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**”, com cópia anexada ao recurso protocolado, citando a sua localização no arquivos da folha de nº 2309 do processo do CREA/MA, onde constam todas as condições de habilitações no SICAF da empresa HERMES FONSECA E CIA. LTDA. , com os prazos de validade, e no caso específico a validade da Qualificação Econômica- Financeira, que é de 31/05/2021, *é o documento que deveria ter sido a referência da análise*, TENDO sido citado na defesa, e que fez parte do envelope de habilitação - sua veracidade pode ser consultada pelo site, sendo um documento oficial do Ministério da Economia. Ocorre que ao acessar o sistema, através do uso de certificado digital, existe a opção de acesso que possibilitaria as confirmações do documento informado, e neste sim estariam a confirmação do cadastro atualizado no SICAF, e as validades das suas qualificações. A falta de acesso as informações pertinentes ao SICAF, por desconhecimento ou falta de informação, por parte da Comissão de Licitação do CREA/MA, não permitiram o acesso do documento exigível já informado, de comprovação das qualificações no SICAF, e que conduziram a uma interpretação errônea do recurso inicial, que deverá ser reconsiderado.

Do Direito

Por todo o exposto acima, verifica-se que, se encontra demonstrado, que a licitante/Recorrente apresentou a documentação que comprove a regularidade Econômica- Financeira, através da apresentação da Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, parte integrante da Documentação de Habilitação, entregue no envelope 01 apresentado pela empresa HERMES FONSECA E CIA. LTDA, conforme já previa o item **6.3.16 do edital**, e que poderia ter sido confirmado através do acesso cadastrado ao site do SICAF, pelo órgão licitante, corroborando com a sua qualificação econômica – financeira, e o cumprimento de todas as exigências editalícias.



HERMES FONSECA E CIA. LTDA.

ARQUITETURA & CONSTRUÇÃO

Do Pedido

Ante o exposto, a ora Recorrente REQUER a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação – CPL – CREA/MA, que, apreciando as razões *supra* elencadas, se digne **a adiar a convocação para a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO**, marcada para o dia 28 maio de 2021, sexta-feira, às 10:00 horas, NOTIFICAÇÃO nº 002/2021, e divulgada somente no dia 27 de maio de 2021, véspera da data agendada, a fim de poder rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada, no presente certame, a empresa **HERMES FONSECA E CIA. LTDA.**

A recorrente atendeu a todos os termos do edital, bem como a HABILITAÇÃO da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu dita licitante, absolutamente, todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

Considerando o que trata o capítulo V da lei n. 8666/93, dos Recursos Administrativos, em seu Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

PEDE sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnam o presente pedido, na forma da lei.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Luís/MA, 27 de maio de 2021.

HERMES FONSECA E CIA LTDA

CNPJ 01620672/0001-62

HERMES DA FONSECA NETO

RG 0436191720117 SSP/MA

Sócio/Responsável Técnico CAU A 13804-5 CREA 150045080-4